



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA TURMA

Processo nº : 10835.002890/96-22
Recurso nº : 301-122.914 (RD/301-0.443)
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Recorrida : PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Matéria : ITR - PROCESSUAL
Interessado : GILBERTO ULSON SOUZA MEIRELLES
Sessão de : 18 DE MARÇO DE 2003
Acórdão nº : CSRF/03-03.483

PROCESSUAL. LANÇAMENTO. VÍCIO FORMAL. NULIDADE.

É nula a Notificação de Lançamento emitida sem o nome do órgão que a expediu, sem identificação do chefe desse órgão ou outro servidor autorizado e sem a indicação do respectivo cargo e matrícula, em flagrante descumprimento às disposições do art. 11, do Decreto nº 70.235/72. Precedentes da Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais.
Recurso Especial improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os conselheiros Henrique Prado Megda e João Holanda Costa.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


PAULO ROBERTO CUÇO ANTUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: **22 MAI 2003**

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES; MOACYR ELOY DE MEDEIROS; MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ e NILTON LUIZ BARTOLI.

Processo nº : 10835.002890/96-22
Acórdão nº : CSRF/03-03.483

Recurso nº : 301-122.914 (RD/301-0.443)
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Interessado : GILBERTO ULSON SOUZA MEIRELLES

RELATÓRIO

Recorre a Procuradoria da Fazenda Nacional a esta Câmara Superior de Recursos Fiscais, pleiteando a reforma do Acórdão nº 301-29.804, proferido em sessão do dia 07 de junho de 2001, pela C. Primeira Câmara do E. Terceiro Conselho de Contribuintes, cuja Ementa, ora transcrita, retrata, em síntese, a decisão adotada, *“verbis”*

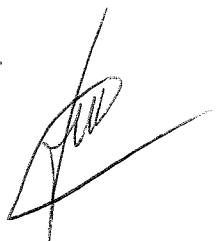
“ITR – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO – NULIDADE.

A Notificação de Lançamento sem o nome do Órgão que o expediu, identificação do Chefe desse Órgão ou de outro Servidor autorizado, indicação do cargo correspondente ou função e também o número da matrícula funcional ou qualquer outro requisito exigido pelo artigo 11, do Decreto nº 70.235/72, é nula por vício formal.”

Em seu Recurso tempestivo a D. Procuradoria pretende a reforma do citado *“decisum”*, trazendo como paradigma cópia do Acórdão nº 302-34.831, coincidentemente da mesma data, 07 de junho de 2001, proferido pela C. Segunda Câmara, do mesmo Conselho, que se colocou em posição completamente contrária.

Esta a matéria única a ser examinada por este Colegiado, de natureza processual.

É o Relatório.



VOTO

Conselheiro PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES, Relator:

O Recurso é tempestivo e reúne as demais condições de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço.

A matéria não é nova nesta Corte Administrativa, tendo sido apreciada e decidida em suas últimas sessões de julgamento, sempre alinhando com o mesmo entendimento que norteou o Acórdão ora atacado.

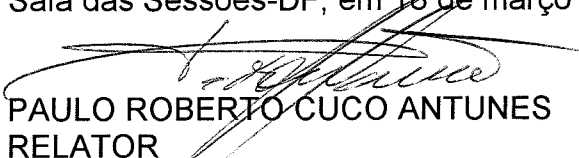
Com efeito, a Notificação de Lançamento acostada às fls. 02, que se coloca no centro da discussão aqui enfrentada, não guarda os necessários e indispensáveis requisitos determinados pelo art. 11, do Decreto nº. 70.235/72, conforme bem colocado no brilhante Voto condutor do Acórdão recorrido.

Portanto, a referida Notificação está inquinada pela nulidade, o que demonstra a correção da Sentença atacada.

Inadmissível argumentação sobre falta de pré-questionamento pois que em se tratando de matéria de domínio público, é de se observar sempre a legalidade dos atos processuais praticados, declarando-se a sua nulidade, quando assim configurada.

Deste modo, reiterando a farta jurisprudência já firmada por esta Terceira Turma, em seus últimos julgados, voto no sentido de negar provimento ao Recurso Especial aqui em exame, mantendo, por conseguinte, o Acórdão atacado, que decretou a nulidade da Notificação de Lançamento em questão.

Sala das Sessões-DF, em 18 de março de 2003.


PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
RELATOR